



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3131/1987

Ementa

PRORROGA PRAZO DE OPÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO, ESTABELECIDO PELA LEI 3.088/87, QUE RECLASSIFICA OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Norma

30/11/1987

Data de Publicação

04/12/1987

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4453/1987](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

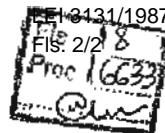
SERVIDORES - cargos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



IOM 4/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



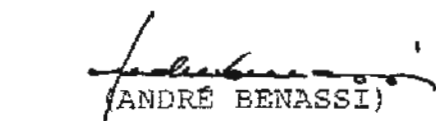
LEI Nº 3131 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, es-
tabelecido pela Lei nº 3.088/87, que reclassifica-
os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Pre-
feitura Municipal.

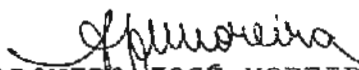
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex
traordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1987, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da
Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31
de janeiro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do
mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp